



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quarta-feira • 9 de Setembro de 2020 • Ano X • Nº 1985

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Despacho Decisão Autoridade Superior em Recurso Administrativo  
Processo Administrativo Nº 0095/2020. (Nerges Construções Eireli).**

## **Imprensa Oficial**



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

## **Atos Administrativos**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **DESPACHO**

#### **DECISÃO AUTORIDADE SUPERIOR** **EM RECURSO ADMINISTRATIVO**

- ✓ PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0095/2020
- ✓ MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº: 002/2020
- ✓ OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS DE ESPORTES PARA ESCOLAS MUNICIPAIS NOS POVOADOS: LAGOA DO SACO – (ESCOLA LUIZ JOSÉ DANTAS), MANDASSAIA – (ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO), LAGOA DE CIMA – (ESCOLA SÃO PEDRO), ITAPICURU – (ESCOLA SÃO JOÃO DOS CAMPOS), LAGOA DO MANDACARU – (ESCOLA SANTO AGOSTINHO), ALTO ALEGRE – (ESCOLA ALTO ALEGRE), SITIO DE BAIXO – (ESCOLA SANTA RITA), NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BA.
- ✓ ASSUNTO: RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI CONTRA DECISÃO DE INABILITAÇÃO;

#### **RESUMO:**

Encaminhado os autos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL à autoridade superior para **DECISÃO** acerca do recurso apresentado pelo recorrente acima indicado. Vistos e relatados os autos da Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2020, após a análise profícua do presente Recurso Administrativo interposto tempestivamente pela Recorrente, a Comissão Permanente de Licitação manifestou pelo conhecimento do Recurso Administrativo, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão inicial em INABILITAR a RECORRENTE a empresa **NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI, julgando IMPROCEDENTE o Recurso Administrativo**, por estarem em desacordo com as legislações vigentes que regem os procedimentos licitatórios.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR:**

**À VISTA DOS ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0095/2020, CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2020, PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE GINÁSIOS DE ESPORTES PARA ESCOLAS MUNICIPAIS NOS POVOADOS: LAGOA DO SACO – (ESCOLA LUIZ JOSÉ DANTAS), MANDASSAIA – (ESCOLA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO), LAGOA DE CIMA – (ESCOLA SÃO PEDRO), ITAPICURU – (ESCOLA SÃO JOÃO DOS CAMPOS), LAGOA DO MANDACARU – (ESCOLA SANTO AGOSTINHO), ALTO ALEGRE – (ESCOLA ALTO ALEGRE), SITIO DE BAIXO – (ESCOLA SANTA RITA), NO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO – BA, tendo em vista que a análise técnica e conduta adotada pela Comissão de Licitação estão totalmente alinhadas ao que determinada o Ordenamento Jurídico, sendo as alegações da recorrente infundadas e em desacordo com as legislações vigentes que regem os procedimentos licitatórios, **mostrando-se insuficientes para comprovar a necessidade da reforma da decisão, decido pelo INDEFERIMENTO E IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela Recorrente *NERGES CONSTRUÇÕES EIRELI, MANTENDO-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO QUE INABILITOU A RECORRENTE.***

Publique-se, dando amplo conhecimento do teor da decisão.

Encaminhem-se os autos à CPL para continuidade das providências pertinentes, de acordo com a legislação que disciplina a matéria, com os princípios que regem a administração pública e com as devidas cautelas de praxe.

Monte Santo, 09 de setembro de 2020.

**EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, 200 – Centro - Monte Santo/Ba  
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33

2